



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 414
DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, PARA PAGAMENTO DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, NOS TERMOS DA PORTARIA 1.135 DE 16 DE AGOSTO DE 2023 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica autorizado, o Município de Siriri, para realizar o cumprimento/pagamento do repasse da assistência financeira complementar da União destinada aos profissionais municipais da saúde, quais sejam, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme valor disponibilizado através da Portaria do Ministério da Saúde.

§ 1º. Referida Lei Municipal, não institui o piso nacional da enfermagem, no âmbito do Município, apenas autoriza o pagamento do repasse do valor efetivamente disponibilizado pela União aos profissionais referidos no caput, para fins de cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF.

Art.2º. Para as despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão observadas as dotações do orçamento vigente, ficando autorizado a suplementação ou abertura de crédito adicional especial, se necessário.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao mês de maio de 2023, para fins de pagamento do retroativo do repasse de assistência complementar da União, nos termos do artigo 3º, I da Portaria 1.135 de 16 de Agosto de 2023.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário, fica autorizado ainda, o Município, regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 18 de Setembro de 2023


MARIA CLARA SANTOS
Prefeita Interina